**LEI MUNICIPAL N. 2297 DE 21 DE JULHO DE 2004**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, RS,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Jerônimo, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/1993 (D.O.U. 17/08/1993), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente em 08/06/2004 a R$ 980.243,84 (novecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) que serão corrigidos na forma da legislação específica.

**Art.2º -** Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE JULHO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA